



SAÚDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Sr. Leonardo Augusto Machado Campos Representante legal da empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES AS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080 – Bairro Cinco – Município Contagem PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020 PREGÃO Nº 32/2020 NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, neste ato representado pelo fiscal do contrato do processo acima alinhavado, Sr. RAFAEL JÚNIOR SILVA, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.269.125/0001-87, com sede à Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080 – Bairro Cinco – Município Contagem/MG, por meio de seu representante legal, o Sr. Leonardo Augusto Machado Campos, inscrito no CPF: 481.442.906-15, do descumprimento contratual, pelo fato da Notificada não ter entregue, até a presente data, o medicamento solicitado por meio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) número: 1328/0001, dentro do que foi pactuado entre as partes. Conforme a NAF acima alinhavada enviada à Notificada em 26/11/2020, via e-mail, foi requerido à mesma, a realização de entrega ao Notificante dos itens nela descritos, com prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (Item 4.2 do Termo de Referência), tendo em vista tratar-se de medicamentos em cumprimento de sentença judicial. O item 10 do Edital, que dispõe sobre as "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" assim estabelece: "10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais. 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: 1. Advertência; 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV; 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos; 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo Município;" Portanto, devido a quebra de contrato por parte da CONTRATADA, vem o CONTRATANTE por meio desta aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, exigindo que todos os produtos requisitados sejam entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento desta, devido a urgência na entrega dos medicamentos para o usuário em cumprimento à sentença judicial. Em caso da não entrega neste prazo ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital; da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos (art. 7º, da Lei 10.520/2002); ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração; todas cumuladas ou não (artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93). Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega dos medicamentos solicitados, ou apresentação de justificativa de inadimplemento (COMPROVADA), cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas. A comprovação da entrega dos produtos requisitados/pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço constante do cabeçalho desta em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto a interposição de recurso que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação. Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública. Córrego Fundo, 14 de dezembro de 2020. RAFAEL JÚNIOR SILVA Fiscal do Contrato

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.